

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7997/2013

Ementa

Institui a Campanha "Semáforo Seguro", de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/02/2013 01/03/2013 IOM

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11060/2012 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: PAULO SERGIO MARTINS

§ 2° e § 3°., inciso II, do art. 1°. alterados pela Lei n°. 9.358/19.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

17/12/2019 <u>Lei n° 9358/2019</u> Alterada por



[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.358, de 17 de dezembro de 2019]*

LEI N.º 7.997, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui a Campanha "Semáforo Seguro", de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º. É instituída a Campanha "Semáforo Seguro", para conscientização da população a não dar esmolas junto aos semáforos, bem sobre maneiras de contribuição com entidades assistenciais.
- § 1º. A gestão da Campanha ficará sob responsabilidade das sociedades civis existentes no Município afetas ao tema.
- § 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners" e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população.
- § 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners", faixas e adesivos confeccionados pela iniciativa privada ou pública e distribuídos à população. (Redação dada pela <u>Lei n.º 9.358</u>, de 17 de dezembro de 2019)
- § 3°. Quanto aos adesivos referidos no § 2° deste artigo:
- § 3º. Quanto às faixas e adesivos referidos no § 2º deste artigo: (Redação dada pela <u>Lei n.º 9.358</u>, de 17 de dezembro de 2019)
- I serão disciplinados em regulamento do Executivo;
- H trarão a seguinte frase: "Semáforo Seguro";
- II trarão a seguinte frase: "Semáforo Seguro Sua esmola alimenta uma falsa esperança!",
 e o número do telefone atualizado do Centro de Referência Especializado de Assistência
 Social (CREAS); (Redação dada pela Lei n.º 9.358, de 17 de dezembro de 2019)
- III trarão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade da empresa responsável por seu patrocínio.
- Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí para facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 7.997/2013 – pág. 2)

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



Processo nº 2,354-0/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.997, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui a Campanha "Semátoro Seguro", de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semátoros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1°. É instituída a Campanha "Semáforo Seguro", para conscientização da população a não dar esmolas junto aos semáforos, bem sobre manciras de contribuição com entidades assistenciais.
- § 1°. A gestão da Campanha ficará sob responsabilidade das sociedades civis existentes no Município afetas ao tema.
- § 2°. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners" e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população.
 - § 3°. Quanto aos adesivos referidos no § 2°. deste artigo:
 - I serão disciplinados em regulamento do Executivo:
 - II trarão a seguinte frase: "Semáforo Seguro";
- III trarão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade da empresa responsável por seu patrocínio.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juridicos da Prefeitura do Município de Jundial, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.

ARECIDO DA RÓCHA

Secretário Mynicipal de Negócios Jurídicos